

Ao Exmo.Sr.Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá,  
Vereador Geraldo B.Calçado

A R. L. J.R.

Ubá-MG, 08/06/98

Geraldo Calçado  
Vereador Geraldo Calçado  
Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI N° 50/98**

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de áreas destinadas à construção de velórios nos loteamentos públicos e nos Conjuntos Habitacionais instituídos pelo Poder Público Municipal e dá outras providências."***

**Art.1º-** Os loteamentos públicos e os Conjuntos Habitacionais instituídos pelo Poder Público Municipal terão áreas destinadas à construção de velórios.

**Art.2º-** As áreas a que se refere o artigo anterior deverão ter dimensões coerentes com os respectivos projetos.

**Art.3º-** A responsabilidade pela manutenção, montagem e atendimento dos velórios ficará a cargo do Poder Público Municipal em cooperação com a comunidade diretamente interessada, podendo, para tanto, ser firmados ajustes e convênios, visando, inclusive, o transporte dos corpos, nos termos da Lei nº 2.742, de 30.07.97.

**Art.4º-** Os velórios poderão atender, além dos moradores dos loteamentos e conjuntos de que trata esta Lei, sempre que possível, aos moradores circunvizinhos.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos  
08 de junho de 1998.

Fernando Fagundes  
Vereador-PMDB

Luiz Alberto Gravina  
Vereador-PSDB

Vereador José Wander Moreira  
1º Secretário

Ademir de Paula  
Vereador-PDT

Sebastião Antonietto  
Vereador-PMDB

## **JUSTIFICATIVA**

Com essa proposição, pretendemos, pela via legislativa, apresentar alternativas concretas para a conhecida precariedade dos números de velórios em Ubá.

Com a cidade crescendo, torna-se necessário disponibilizar áreas situadas próximas às residências do cidadão, buscando, com isso, integrar a família no intenso momento de dor.

Por outro lado, respeitado o objetivo do Projeto de Lei em evidência, teremos, a par das vantagens anteriormente citadas, uma contenção na crescente demanda que assoberba as capelas de nossa cidade, descentralizando as ações do Poder Público e propiciando maiores condições de conforto à população, principalmente a mais carente, inclusive no transporte dos corpos, nos termos da Lei Municipal nº 2.742, de 30.07.97, cujo projeto de autoria do nobre Vereador Geraldo B. Calçado foi prontamente acolhido por essa Casa..

Finalizando, na apreciação do Projeto, abre-se a possibilidade do Poder Executivo, afirmativamente, incorporar a comunidade diretamente interessada na plena gerência das respectivas áreas, instituindo um regime de co-responsabilidade, essencial para a formulação de uma cidade parceira e solidária.